



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual DRA PAULA

REQUERIMENTO Nº 12.070 /2024

AUTOR: DEPUTADA DRA. PAULA

EMENTA:

Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembléia Legislativa, o encaminhamento de **VOTO DE APLAUSO** a médica Annelise Meneguesso, autora da Resolução n. 2.333 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que adotou as normas éticas para a prescrição de terapias hormonais com esteróides androgênicos e anabolizantes de acordo com as evidências científicas disponíveis sobre os riscos e malefícios à saúde e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental que depois de ouvido o plenário, seja feito encaminhamento de **VOTO DE APLAUSO** a médica Annelise Meneguesso, autora da Resolução n. 2.333 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que adotou as normas éticas para a prescrição de terapias hormonais com esteróides androgênicos e anabolizantes de acordo com as evidências científicas disponíveis sobre os riscos e malefícios à saúde.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2024.

Dra. Paula
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual DRA PAULA

JUSTIFICATIVA

A médica Annelise Meneguesso é conselheira federal do CFM pela Paraíba e é autora de matérias importantes como a Resolução nº 2.333/23. Graduou-se pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) em 2006 e fez Residência em Clínica Médica e, posteriormente, também em Endocrinologia e Metabologia no Hospital Universitário Alcides Carneiro (UFCG). É professora de endocrinologia na Faculdade de Ciências Médicas e 1ª secretária da Delegacia de Campina Grande do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

A resolução, que completa um ano em 11 de abril de 2024, veda a prescrição médica de terapias hormonais com esteróides androgênicos e anabolizantes (EAA) com finalidade estética, para ganho de massa muscular e/ou melhora do desempenho esportivo, seja para atletas amadores ou profissionais, por inexistência de comprovação científica suficiente que sustente seu benefício e a segurança do paciente.

A norma destaca a inexistência de estudos clínicos randomizados de boa qualidade metodológica que demonstrem a magnitude dos riscos associados à terapia hormonal androgênica em níveis acima dos fisiológicos, tanto em homens quanto em mulheres, além da ausência de comprovação científica de condição clínico-patológica na mulher decorrente de baixos níveis de testosterona ou androgênios.


Dra. Paula
Deputada Estadual